CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE**, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA** E DE OUTRO, COMO **CONTRATADA**, A **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.**

A **Câmara Municipal de BREJETUBA**, sediada à Av. Angelo Uliana – Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba-ES, CEP 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.602.844/0001-38, neste ato representado pelo sua Presidente, Vereadora **ANDRESSA DE SOUZA GRIFFO ZUCCON,** brasileira, casada, , residente e domiciliado na Av Firmino Teixeira Griffo , 316, sede do Município de Brejetuba – CPF nº 092.618.927-10e de outro lado, a **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.,** doravante denominada **CONTRATADA**, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, Edifício Jusmar, Centro - Vitória /ES, CNPJ/MF nº 02.548.735/0001-80, neste ato representado por **Marcos Pontes de Aquino**, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 985.971.757/53, portador da Carteira de Identidade n.º 837.105 (SSP/ES), tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, de prestação de serviços, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto Hospedagem, Manutenção Preventiva e Corretiva, atualização do Site Oficial da Câmara Municipal de BREJETUBA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase na transparência dos atos e serviços prestados da CONTRATANTE.

2.2. Faz parte ainda os seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:

a) **Manutenção da parte informacional**
   - Composição da Mesa Diretora;
   - Composição das Comissões;
   - Concursos ao menos o último realizado ou em vigor;
   - Concursos em andamento;
   - Contatos dos setores administrativos;
   - Contatos dos vereadores (tel ou e-mail);
   - Datas das reuniões das comissões;
   - Datas das sessões plenárias;
   - Disponibilização de informações por e-mail;
   - Eventos programados;
   - Fale Conosco / Ouvidoria / etc;
   - Horário de funcionamento / endereço / telefone;
   - Link para a Legislação municipal;
   - Link para a Lei Orgânica Municipal;
   - Link para o Regimento Interno da Câmara;
   - Link para a Legislação Estadual
   - Link para a Legislação Federal
   - Ordem do dia / Pautas;
   - Atas das sessões;
   - Projetos de lei em tramitação;

   - **Portal da Transparência**
     - Gastos discriminados do Poder;
     - Licitações
     - Contratos em vigor (discriminados);
     - Orçamento do Poder;
     - Relatórios fiscais / Prestação de contas.

a) Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas ASP, incluindo também a criação de novas páginas;
b) Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas HTML, incluindo também a criação de novas páginas;
c) Hospedagem do Portal, disponibilizando 50 contas de correio eletrônico, com capacidade de 1 GB;
d) Atualização da Produção Legislativa e da Legislação Municipal aprovados durante a vigência do contrato;

CLAÚSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
b) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, os textos descritivos a serem adicionados nas páginas;
c) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, o Logotipo da Câmara Municipal;
d) Disponibilizar para a contratada, em papel A4, a Legislação Municipal vigente;

e) Pagar à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

4.2. O pagamento referente ao valor descrito no item 4.1 será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com prévio aceite e liquidação dos serviços realizados pelo setor competente da **CONTRATANTE**, prevista na Lei n° 4.320, de 1964.

4.3. O valor total deste contrato é de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

4.4. As despesas correrão por conta do orçamento desta Câmara, através da ficha 09 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub Elemento 3390390049 – Serviços Processamento de dados.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O preço do contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contrato, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Srª. Presidente da Câmara Municipal de BREJETUBA, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

6.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 6.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

6.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade

competente da **CONTRATANTE**, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 11 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
d) a decretação de falência;
e) a dissolução da sociedade;
f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato devendo, neste caso, a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
h) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
i) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por:

a) ato unilateral ou escrito da Administração, nos casos especificados nas alíneas de "a" a "g";

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Brejetuba (ES), 03 de Fevereiro de 2014.

MARCOS PONTES DE AQUINO
Pela CONTRATADA

ANDRESSA DE SOUZA GRIFFO ZUCCON
Pela CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____